

Circular n.º 21/2014

Prezado Associado,

Comunicamos que o Ministro Presidente do C. TST concedeu o efeito suspensivo ao nosso Recurso Ordinário com relação as seguintes questões:

1) **Reajuste Salarial** – Até a decisão final do processo pelo TST o reajuste da categoria com relação a todos os empregados deve ser de 7% (sete por cento). Em razão disso, entendemos que o piso da categoria também seria reajustado de acordo com este reajuste (7%), pois este foi o nosso pleito no pedido de efeito suspensivo.

Os pisos são reajustados como segue:

- **Digitador R\$ 1.129,00** (hum mil, cento e vinte e nove reais) a partir de 01 de janeiro de 2014 para jornada de 30 horas semanais.

- **Office Boy R\$ 808,00** (oitocentos e oito reais) a partir de 01 de janeiro de 2014 para jornada de 40 horas semanais.

- **Menor função e ou Atividade Administrativa R\$ 899,00** (oitocentos e noventa e nove reais) a partir de 01 de janeiro de 2014 para jornada de 40 horas semanais.

- **Menor função e ou Atividade técnica de informática R\$ 1.252,00** (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2014 para jornada de 40 horas semanais.

- **Atividade Técnica de Suporte de Help Desk R\$ 1.252,00** (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2014 para jornada de 40 horas semanais.

2) **PLR** – A cláusula que previa a PLR com base na NR 35 do SDC do E. TRT foi suspensa até a decisão final da questão pelo C. TST.

3) **Auxílio Alimentação** - A cláusula 17ª. da sentença normativa foi suspensa até decisão final do C.TST sobre a questão, devendo as empresas aplicar com relação a esta matéria o contido na cláusula preexistente na Convenção Coletiva de 2013, reajustando, tão somente, o valor unitário do vale refeição para R\$ 14,00.

4) **Dias Parados de Greve** – O C. TST suspendeu até a decisão final pelo C. TST do recurso ordinário, o pagamento dos dias parados, pois durante a greve os contratos de trabalho estão suspensos, não havendo que se falar em pagamento de salário durante a paralisação.

5) **Estabilidade**- Foi suspensa a decisão do TRT que concedeu a estabilidade de 90 dias para toda a categoria a partir de 30.06.14, bem como aquela concedida pela Juíza Relatora a partir de 22 de Maio de 2014.. O Ministro Presidente do C. TST entende que deve prevalecer o Precedente Normativo 82 do C. TST que somente assegura aos empregados da categoria o recebimento de salários quando despedido durante o prazo de 90 dias, contados da data do julgamento do dissídio coletivo de greve (30.06.14). Não haveria que se falar em reintegração no emprego em razão do despedimento de empregados durante este período de 90 dias, mas tão somente o pagamento de salários proporcionais à data da rescisão do contrato de trabalho, isto é, se o empregado for despedido em 1º. de setembro, ele faria jus tão somente a 30 dias de salário. Estamos discutindo no Recurso Ordinário a inconstitucionalidade desta estabilidade, questão esta que deverá ser apreciada pelo C. TST, quando do julgamento do nosso recurso.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Em anexo a integra do efeito suspensivo.

Atenciosamente

Luigi Nese

Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

